Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00141/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	16544/2000
PROTOCOLO	**:**	719421
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS; 2. MARGARIDA GOMES MARQUES.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PRESIDENTE ; 2. LIQUIDANTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2000
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ORSIRIO DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRODUÇÃO,LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UM PROGRAMA SEMANAL DE RÁDIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 727,77 MENSAL
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2000 e respectivos Termos Aditivos (1º ao 5º) celebrados entre Empresa de Rádio e Televisão Educativa/MS, CNPJ/MF nº 00.126.544/0001-02, posteriormente sucedida pela Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa/MS, CNPJ/MF nº 04.193.294/0001-76, por seus respectivos representantes, a primeira liquidante e o segundo Diretor Presidente, Senhora Margarida Gomes Marques, CPF/MF nº 250.108.671-68 e Senhor João Bosco de Castro Martins, CPF/MF nº 020.538.878-77, como contratantes, e, de outro lado, o Senhor Orsírio de Oliveira, CPF/MF nº 029.791.011-68, como contratado, nos termos do disposto no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I(primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira em face da sua exatidão, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação dos Ordenadores de Despesas, Senhora Margarida Gomes Marques, CPF/MF nº 250.108.671-68 e Senhor João Bosco de Castro Martins, CPF/MF nº 020.538.878-77, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL E Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv